

## LEI Nº. 004/2011

**"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL DE ANGATUBA, RETIRO DOS POBRES DE SANTO ANTONIO, CASA DA CRIANÇA ELISA VERARDI E PARA A FADA – FRATERNIDADE DE AJUDA AOS DEPENDENTES DE DROGAS DE ANGATUBA"**

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º)** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Subvenção Social no valor total de **R\$59.000,00** (cinquenta e seis mil reais), distribuído às entidades abaixo discriminadas:

- **APAE** – Associação de Pais e Amigos do Excepcional de Angatuba, no valor de **R\$22.000,00** (vinte e dois mil reais),
- **Retiro dos Pobres de Santo Antonio**, no valor de **R\$15.000,00** (quinze mil reais),
- **Casa da Criança "Elisa Verardi"** o valor de **R\$10.000,00** (dez mil reais),
- **FADA - Fraterno Auxílio a Doentes Alcoólicos**, no valor de **R\$12.000,00** (doze mil reais).

**Parágrafo Único:** Os valores discriminados no artigo 1º serão repassados durante o exercício de 2011, levando-se em conta as disponibilidades financeiras do Município.

**Artigo 2º)** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

<b>02</b>	<b>Poder Executivo</b>	
<b>02.04</b>	<b>Saúde e Saneamento</b>	
<b>02.04.01</b>	<b>Fundo Municipal de Saúde</b>	
3.3.50.43.00 10.302.0010.2.029	Subvenção Social	R\$ 12.000,00
<b>02.05</b>	<b>Assistência Social</b>	
<b>02.05.01</b>	<b>Fundo Municipal Assistência Social</b>	
3.3.50.43.00 08.241.0012.2.015	Subvenção Social	R\$ 15.000,00
3.3.50.43.00 08.242.0012.2.015	Subvenção Social	R\$ 22.000,00
3.3.50.43.00 08.243.0012.2.015	Subvenção Social	R\$ 10.000,00

**Artigo 3º)** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito suplementar por anulação parcial de dotação no orçamento vigente no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo Único:** As despesas necessárias para suplementação da presente verba, serão cobertas com anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

<b>02.05</b>	<b>Assistência Social</b>	
<b>02.05.01</b>	<b>Fundo Municipal Assistência Social</b>	
3.3.90.39.00 08.244.0012.2.014	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R\$ 3.000,00

**Artigo 4º)** O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir da publicação desta Lei, regulamentará, através de Decreto, o repasse do valor previsto para Subvenção Social, bem como as formalidades para apresentação da prestação de contas por parte da entidade.

**Artigo 5º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 02 de fevereiro de 2011

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal